



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO A FRANQUIA DE BAGAGEM DE 23 KG, CÔMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, COM MAIOR DESCONTO NA “TAXA DE AGENCIAMENTO”.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Responsável: Amarildo José Gubert – Oficial Administrativo

3. OBJETO

3.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo a franquia de bagagem de 23 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento.

3.2 Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.

3.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

3.4 Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando o elevado gasto e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor dos Agentes políticos, Servidores, e colaboradores eventuais deste Poder Legislativo Municipal, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço, faz-se necessária à Contratação de Empresa que opere no ramo de passagens para transportes aéreos que disponham de condições para pronto atendimento;

4.2 Em atendimento ao disposto no Art. 7.º, § 2.º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

4.3 Considerando que a aquisição de passagens aéreas e terrestres é essencial para a realização das atividades desta Casa de Leis, que rotineiramente seus parlamentares precisam se movimentar em longas distâncias, desta forma, uma vez que a necessidade de locomoção,



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

faz parte das atividades fim deste Poder, não resta dúvida que este serviço caracteriza serviços contínuos, essencial ao desenvolvimento de seus trabalhos.

4.4 Considerando que, verifica-se que o próprio Tribunal de Contas da União, tem admitido a contratação de agência que execute o serviço de aquisição de passagens aéreas, como natureza de serviços contínuos, com a inclusão de prorrogação do pacto por 60 (sessenta) meses no corpo do Edital do Pregão.

4.5 Considerando ainda, que a Advocacia Geral da União já se posicionou:

“AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTINUO, ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. O serviço de aquisição de passagens aéreas pode ser caracterizada como serviço contínuo, desde que justificada no caso concreto a sua essencialidade para a atividade-fim do órgão interessado.

2. Enquadra-se a contratação dentre as hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto 7892/13, pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal”

4.6 Considerando que, a falta de parcelamento de objeto, em licitação preordenada a contratação de serviços de naturezas variadas (emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem) viola o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/1993, por restringir o caráter competitivo do certame (*Acórdão 3155/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União*).

4.7 Considerando ainda, que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores do Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o disposto contido na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União.

4.8 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente a Contratação de Serviços de Agenciamento, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.

4.9 As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

3.2 Tipo: **MAIOR DESCONTO**

3.3 Por se tratar de aquisição de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MAIOR DESCONTO, em conformidade com a lei mencionada.

3.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

3.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.6 Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

7.2 Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, para ligações e atendimento via WhatsApp, ou outro mecanismo de comunicação; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

7.2.1 execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

7.2.2 emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";

7.2.3 consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

7.2.4 consulta frequência de vôos e transportadoras terrestres, "on-line";

7.2.5 consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

7.2.6 impressão de consultas formuladas;

7.2.7 alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais;

7.2.8 combinação de tarifa

7.2.9 Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 7.2.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares e número de WhatsApp;

7.3 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

7.4 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

7.5 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

7.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

7.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

7.8 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

8. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 8.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 8.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - A Contratada concorde com a prorrogação.
- 8.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente
- 8.4 As contratadas deverão entregar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 8.5 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Tapurah, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 8.4, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Requisitos a serem definidos no edital e termo de referência.

10.2 REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1. Requisitos a serem definidos no edital e termo de referência.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Requisitos a serem definidos no edital e termo de referência.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.4.1. Requisitos a serem definidos no edital e termo de referência.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

12.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

12.5 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

12.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

12.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

12.8 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.9 Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

12.10 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12.11 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

12.12 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

12.13 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

12.14 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

13.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

13.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

13.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

13.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Câmara de Tapurah-MT;

13.9 Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;

13.10 A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);

13.11 No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.

13.12 Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

13.13 O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;

13.14 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 13.15** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 13.16** Reembolsar a Câmara Municipal de Tapurah-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 13.17** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 13.18** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Câmara Municipal de Tapurah-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 13.19** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Câmara Municipal de Tapurah-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 13.20** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 13.21** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 13.22** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.23** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 13.24** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 13.25** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 13.26** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.27** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 13.28** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 13.29** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

14. DO PREÇO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

14.1 O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

14.2 O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (Bilhete + Taxa de Embarque + Taxa de agenciamento) - % desconto fornecido (sobre a taxa de agenciamento);

14.3 O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + taxa de agenciamento (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado;

14.4 Será aceito desconto de 100% da taxa de agenciamento e até taxa negativa, desde que a empresa apresente documento de exequibilidade acompanhado de notas fiscais de serviços prestados e demais documentos pertinentes demonstrando a viabilidade de execução do serviço no prazo estipulado no edital.

15. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

15.1 A contratação deve ser realizada por ITEM, contendo 1 (um) item no total, com valor estimado global de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil, seiscentos reais), conforme demonstrado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
01	216999-1	Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional (Volume Total estimado de Vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo, inclusive, a taxa de embarque e taxa de agenciamento)	R\$ 73.600,00*
DESCONTO PROPOSTO %*			

Item 1: Valor Registrado na Ata de Registro de Preços 01/2019 pela Câmara Municipal de Tapurah-MT, corrigido pelo IGPM do período de 06/2019 a 12/2022 58,47%.

(*) O valor do item 01 deve obrigatoriamente ser no valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), o qual se refere à demanda estimada da Unidade Gestora. Portanto, **NÃO DEVERÃO SER DADOS LANCES PARA ESSE ITEM.**

(**) Percentual de desconto incidente sobre a “taxa de serviço” ou “taxa de agenciamento”.

16. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

16.1 A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

16.2 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

16.3 Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

16.4 Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

16.5 Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

16.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 8.666/1993 – Normas para Licitação;
- Lei n.º 10.520/2002 – Institui o Pregão
- Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo
- Lei Complementar 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal
- Decreto Federal n° 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito federal
- Decreto Estadual n° 840/2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito Estadual

18. PROPOSTA E JULGAMENTO

18.1 Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MAIOR DESCONTO**

18.2 Considerando a nova regra de mercado das companhias aéreas que instituíram a Taxa de Serviço como forma de remuneração das agências de viagens, o julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MAIOR DESCONTO**”, considerando como tal o “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO OFERTADA**”.

18.3 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre a “taxa de agenciamento”, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

18.4 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b) Indicar preço total do item 01 e o percentual de desconto da “taxa de agenciamento”.
- c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação a cerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

18.5 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

18.6 Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço contendo valores negativos, desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor

18.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

19.1.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a Ata Registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

19.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

19.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

20. RESULTADOS ESPERADOS

20.1 Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

21. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.031.0200.20095.3390330000 – Passagens e Locomoção

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

22.2 A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.

22.3 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

23. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Amarildo José Gubert – Oficial Administrativo

Tapurah-MT, 20 de janeiro de 2023.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: ____/____/____

Elder Gobbi
Presidente da Câmara